



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12 CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56 (35) 3865-1202

Coordenadoria de Defesa e Proteção Civil Municipal
TELEFONE COMPDEC: 99700-5823 EMAIL: defesacivilcv1@gmail.com

DECRETO n. 1.410, de 05 de maio de 2023.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Cana Verde- MG afetadas por Tempestade local\convectiva- granizo, 1.3.2.1.3– COBRADE; conforme a Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

O Senhor Aender Anastácio de Moraes Prefeito do Município de Cana Verde-MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal Nº 971\2018 e pelo inciso VII do Art. 7º / Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que o município de Cana Verde foi atingido por Tempestade local\convectiva no dia 01 de maio de 2023 por volta das 16h e 30min atingindo a partes das áreas urbana (Bairros: Floresta, Nova Brasília, Vila Isabel, Coab e vila Leu) e rural (Floresta,Barro Preto, Paulíneas, Córrego Dantas e Cachoeira. A referida tempestade que se formou rapidamente surpreendendo até mesmo os meteorologistas e a Defesa Civil atingiu a parte norte e noroeste do município. Teve duração média de 12 min. De chuva de puro granizo, quando cessou foi possível mediar 10cm de acumulado de granizo sobre as vias públicas e no solo das lavouras de café.

II- Que em decorrência do referido evento ocorreram danos nos telhados das unidades habitacionais cobertas com telhas de amianto e similares, provocando infiltração para dentro das residências e alagamento devido ao degelo. Destruição total das hortaliças cultivadas nos quintais. Desfolhamento das árvores e, principalmente das lavouras de café em época de colheitas. Alguns produtores também tiveram prejuízos pelo fato do granizo ter atingido a safra de café nos terreiros de secagem. Além disso, a colheita de café que emprega pessoas em vulnerabilidade social na maioria moradores das casas atingidas pela tempestade. E que são necessárias ajuda humanitária, principalmente telhas para o restabelecimento dos telhados danificados.

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da coordenadoria do órgão de Proteção e Defesa Civil do município de Cana Verde-MG, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12 CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56 (35) 3865-1202

Coordenadoria de Defesa e Proteção Civil Municipal
TELEFONE COMPDEC: 99700-5823 EMAIL: defesacivilcv1@gmail.com

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do município de Cana Verde-MG registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade local\convectiva 1.3.1.2.3. -COBRADE, conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Proteção e Defesa Civil do Município de Cana Verde-MG, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Proteção e Defesa Civil do município de Cana Verde-MG.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12 CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56 (35) 3865-1202

Coordenadoria de Defesa e Proteção Civil Municipal
TELEFONE COMPDEC: 99700-5823 EMAIL: defesacivilcv1@gmail.com

outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

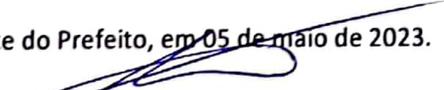
Art. 7º. Este Decreto tem validade por prazo de vigência de 180 dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 05 de maio de 2023.


Aender Anastácio de Moraes
Prefeito Municipal